



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 017, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta as Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

considerando a necessidade de regulamentar as Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 26 de fevereiro de 2010,

resolve:

Aprovar o **o Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina**, conforme segue:

CAPÍTULO I **Da definição e do princípio da extensão**

Art. 1º A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o IF-SC e a sociedade.

Art. 2º A extensão compreende um conjunto de atividades em que o IF-SC promove a articulação entre o saber fazer acadêmico e a realidade sócio-econômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo único. Educação, Ciência e Tecnologia devem se articular de forma a priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando assim a necessária dinamização da vida acadêmica.

Art. 3º A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de extensão na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica com o ensino e a pesquisa.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II

Dos objetivos das atividades de extensão

Art. 4º As atividades de extensão do IF-SC visam a:

I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II - buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e discentes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;

III - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;

V - participar criticamente de projetos que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões;

VI - articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;

VII - articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica;

VIII - realizar ações que promovam o desenvolvimento tecnológico e social;

IX - incentivar projetos de extensão que envolvam os diferentes Campi do IF-SC em ações interinstitucionais, integrando diferentes áreas para o atendimento das demandas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Das áreas temáticas das atividades de extensão

Art. 5º São consideradas atividades de extensão no IF-SC as ações que envolvem produtos e processos tecnológicos, serviços tecnológicos, eventos, projetos sociais, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional, projetos culturais artísticos e esportivos, visitas técnicas e gerenciais, produção e publicação, empreendedorismo e projetos para o fomento de emprego e renda propostas individual ou coletivamente pela comunidade acadêmica, realizadas com envolvimento de parceiros internos ou externos.

Art. 6º Constituem-se atividades de extensão:

I - projetos tecnológicos: atividades de transferência de tecnologia oriundas do ensino e da pesquisa;

II - serviços tecnológicos: atividades não-rotineiras de consultoria, assessoria, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;

III - eventos: ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna como, entre outras: campanha de difusão cultural, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto,



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

conferência, congresso, conselho, debate, encontro, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio e afins;

IV - projetos sociais: projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

V - fomento a estágio e emprego: compreende ações que visam à inserção dos alunos do IF-SC no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo;

VI - curso de formação profissional: ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação presencial ou na modalidade EAD;

VII - projetos culturais, artísticos e esportivos: projetos referentes ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e esportivas;

VIII - visitas técnicas e gerenciais: articulação das áreas educacionais da Instituição com a comunidade externa e o meio produtivo;

IX - produção e publicação: elaboração de produtos acadêmicos, tais como livros, apostilas, cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs e outros, articuladas com a Coordenação de Publicações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

X - empreendedorismo: constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade;

XI - projetos para o fomento de emprego e renda: defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária e agricultura familiar, dentre outros.

§1º Os cursos de formação profissional devem seguir os trâmites específicos desta atividade, conforme a legislação em vigor e as normas institucionais.

§2º Projetos com características de inovação tecnológica devem obrigatoriamente ser submetidos aos trâmites do NIT.

CAPÍTULO IV

Da proposição e intermediação das atividades de extensão

Art. 7º As atividades de extensão poderão originar-se de iniciativas do IF-SC, compreendendo docentes e/ou técnicos administrativos pertencentes ao quadro permanente do IF-SC e discentes regularmente matriculados ou por solicitação da comunidade, do setor produtivo e das instituições governamentais.

Parágrafo único. A oficialização das atividades de extensão ocorrerá mediante aprovação de projeto específico, conforme os trâmites descritos no artigo 9º desta Resolução.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º A intermediação de qualquer atividade de extensão com o parceiro externo será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas e das Coordenadorias de Extensão dos Campi do IF-SC.

CAPÍTULO V

Da aprovação e execução dos projetos de extensão

Art. 9º Os projetos de extensão terão o trâmite, conforme fluxograma no Anexo I desta Resolução: Proponente → Coordenador de Extensão do Campus → Coordenador de Curso/Área/Nível → Chefe de Departamento → Diretor Geral do Campus → Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas → Procuradoria Geral Federal → Reitoria.

§1º O projeto será considerado aprovado, após parecer favorável em todas as instâncias descritas no caput deste artigo.

§2º O projeto de extensão que necessitar de termo de convênio ou contrato, após aprovação nas devidas instâncias, será encaminhado para a referida assinatura do Reitor do IF-SC ou seu substituto legal.

§3º Aos projetos com parecer desfavorável, caberá recurso no prazo de trinta (30) dias a contar da data da emissão do parecer, ao Colegiado do Campus ou Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a instância em que o parecer foi emitido.

Art. 10. Consideram-se como requisitos necessários para a execução das atividades de extensão no IF-SC:

I - apresentação da proposta à Coordenadoria de Extensão dos Campi via projeto de extensão, conforme formulário específico disponível na Intranet;

II - o início das atividades de extensão está condicionado à prévia aprovação pelos gestores internos, conforme fluxograma do Anexo I;

III - os projetos com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios ou contratos;

IV - o projeto de extensão deverá ter um Coordenador, servidor do quadro permanente do IF-SC, que será o responsável pela apresentação do projeto e sua execução, avaliação e prestação de contas;

V - é vetada a participação do Coordenador de Extensão do Campus como coordenador de projeto de extensão, excepcionalmente em casos de ausência de outro servidor;

VI - será requisito para aprovação do projeto de extensão o coordenador do mesmo não ter pendências em atividades de extensão anteriores;

VII - em caso de participação de discentes em projeto de extensão, os mesmos deverão ser orientados por docente do IF-SC.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VI

Do acompanhamento e controle das atividades de extensão

Art.11. O acompanhamento e coordenação das atividades de extensão serão realizados pelo Coordenador de Extensão do Campus correspondente.

§1º O coordenador do projeto, ao término do mesmo ou, no mínimo, semestralmente, deverá enviar o relatório das atividades desenvolvidas ao Coordenador de Extensão do Campus.

§2º No caso de projetos com aporte de recursos financeiros, deverá ser encaminhada além do relatório de atividades, a prestação de contas conforme modelo específico.

§3º Cabe às Coordenadorias de Extensão dos Campi do IF-SC encaminhar semestralmente relatório de atividades à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.

§4º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas encaminhar relatório semestralmente ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre as atividades de extensão em desenvolvimento no IF-SC.

Art.12. O acompanhamento da carga horária dos servidores do IF-SC em atividades de extensão será realizado pela chefia imediata do servidor e a observância dos limites máximos será pré-requisito para aprovação do projeto de extensão de acordo com os artigos 14 e 15 desta Resolução.

CAPÍTULO VII

Da participação, da carga horária e da forma de remuneração de servidores do IF-SC em atividades de extensão

Art. 13. Aos servidores do IF-SC, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão definidas no artigo 6º desta Resolução.

Art. 14. Para o exercício de atividades de extensão, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC.

Parágrafo único. A participação de servidores nas atividades de extensão deve constar nos planos e relatórios departamentais ou coordenações de curso/área/nível do Campus proponente.

Art. 15. Para o exercício de atividades esporádicas remuneradas, os servidores do IF-SC com regime de trabalho de dedicação exclusiva poderão alocar em média semestral, até 8 (oito) horas semanais, com limite máximo de 160 horas semestrais, desde que não prejudiquem as atividades regulares de ensino.

Art. 16. A participação dos servidores do IF-SC em atividades de extensão, conforme dispõe o artigo 6º desta Resolução, dar-se-á com ou sem remuneração.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17. A remuneração citada no artigo 16 será realizada por intermédio de bolsa de extensão ou por retribuição pecuniária por prestação de serviço.

Art. 18. Atividades passíveis de bolsa de extensão são aquelas inerentes ao processo ensino-pesquisa-extensão, executadas em nome do IF-SC e de acordo com suas políticas e diretrizes, que não caracterizem prestação de serviço e não representem ganho financeiro direto para o agente fomentador.

Parágrafo único. A bolsa de extensão é regulamentada pelo Programa de Bolsas de Extensão apresentado no Capítulo X desta Resolução, ou oferecida por órgãos de fomento externos ao IF-SC.

Art. 19. Prestação de serviço são as atividades de extensão identificadas pela transferência à comunidade de conhecimento gerado e reproduzido no IF-SC e que representem ganho financeiro direto ao agente fomentador.

Parágrafo único. A prestação de serviço será remunerada conforme a especificidade de cada caso, respeitando os limites remuneratórios do Anexo II desta Resolução tendo como referência os percentuais máximos estabelecidos no Decreto 6.114 de 15 de maio de 2007.

Art. 20. Aos servidores do IF-SC, do regime de trabalho de dedicação exclusiva, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, nas atividades definidas no artigo 6º desta Resolução, conforme dispõe a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em seu artigo 112, inciso III.

§ 1º Entendem-se como atividades esporádicas as que não tenham continuidade e que se caracterizem pela colaboração eventual em assuntos da especialidade do servidor, tendo início e término definidos.

§ 2º A remuneração citada no caput deste artigo será dada conforme o artigo 19 desta Resolução.

§ 3º As atividades de que trata o caput deste artigo deverão ser prévia e necessariamente aprovadas via projeto de extensão, conforme os trâmites previstos no artigo 9º desta Resolução.

Art. 21. O valor de referência para composição do limite máximo da remuneração paga por meio do Programa de Bolsas de Extensão do IF-SC ou por prestação de serviço aos servidores do IF-SC será o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art.22. Para composição dos percentuais máximos de remuneração para os servidores do IF-SC é considerada a sua experiência comprovada em atividades de extensão, de acordo com os níveis a seguir:

I - nível A: servidor com 400 horas ou mais em atividades de extensão;

II - nível B: servidor com mais que 200 horas e menos que 400 horas em atividades de extensão;

III - nível C: servidor com 200 horas ou menos em atividades de extensão.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23. Os valores máximos da remuneração paga por hora trabalhada aos servidores do IF-SC serão de acordo com os limites percentuais estabelecidos no Anexo II desta Resolução, incidentes sobre o valor de referência citado no artigo 21.

Art. 24. Todas as atividades de extensão exercidas pelos servidores deverão ter prévia e necessária aprovação, conforme os trâmites descritos no artigo 9º desta Resolução.

Art. 25. Os servidores serão certificados com carga horária computada de acordo com o projeto de extensão, ao término do mesmo.

CAPÍTULO VIII

Da participação dos discentes do IF-SC em atividades de extensão

Art. 26. O envolvimento de alunos como executores ou colaboradores em atividades de extensão é condição primordial para a indissociabilidade de ensino-pesquisa-extensão.

§ 1º As atividades de extensão dos discentes devem, prioritariamente, estar vinculadas aos eixos temáticos dos cursos aos quais estão matriculados e com envolvimento de, no mínimo, um docente do IF-SC.

§ 2º O desenvolvimento das atividades de extensão por discentes do IF-SC não poderá prejudicar as atividades de ensino.

§ 3º Os discentes participantes das atividades de extensão poderão usufruir de bolsa de extensão, regulamentada pelo Programa de Bolsas de Extensão, apresentado no Capítulo X e anexo III desta Resolução.

§ 4º Os discentes com bolsa de extensão deverão possuir seguro de acidentes pessoais durante o período de vigência da bolsa.

Art. 27. Os discentes poderão alocar carga horária para atividades de extensão com limite semanal de até 20 (vinte) horas.

Art. 28. Os discentes serão certificados com carga horária computada de acordo com o projeto de extensão e ao término do mesmo.

CAPÍTULO IX

Da gestão dos recursos oriundos dos projetos de extensão

Art. 29. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão advirão de cotas de participação em projetos de extensão do IF-SC com repercussão financeira, de dotação orçamentária própria, de convênios, de contratos, de recursos de programas governamentais e de doações de pessoas físicas ou jurídicas respeitando a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos financeiros citados no caput deste artigo destinam-se a financiar, parcial ou totalmente, projetos de extensão de acordo com as diretrizes aprovadas no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A gestão dos recursos financeiros supracitados será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas.

§ 3º No primeiro trimestre de cada ano, a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas encaminhará relatório financeiro da gestão dos recursos para o fomento de atividades de extensão, referente ao exercício do ano anterior, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação.

Art. 30. As atividades de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada pelo próprio IF-SC.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao IF-SC, oriundos dos projetos de extensão, serão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional

§ 2º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por atividades de extensão será incorporado ao patrimônio do IF-SC.

Art. 31. Será destinado o percentual de 10% do valor bruto de cada projeto de extensão com repercussão financeira externa para o fomento de outras atividades de extensão, conforme estabelece o artigo 29 desta Resolução.

Art. 32. A aplicação dos recursos para o fomento de projetos de extensão será prevista em editais internos que contemplam bolsas de extensão, custeio e investimento necessários ao seu desenvolvimento.

§ 1º Os editais internos referentes ao caput deste artigo serão lançados pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, após apreciação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A periodicidade de lançamento dos editais para fomento da extensão será definida considerando a disponibilidade de recursos para projetos de extensão.

§ 3º A aplicação do percentual estabelecido no artigo 31 dar-se-á da seguinte forma: 50% no Campus de origem do projeto, priorizando áreas temáticas definidas pelo Colegiado do mesmo; o restante em editais do IF-SC conforme o caput deste artigo.

§ 4º O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

I - título;

II - objetivos;

III - público-alvo;

IV - valores de financiamento e itens financiáveis;

V - processo e critério de seleção;

VI - documentos necessários;

VII - metodologia de acompanhamento e avaliação;

VIII - sistemática de liberação dos recursos;

IX - cronograma de atividades;

X - modelo e prazo de prestação de contas.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO X

Do Programa de Bolsas de Extensão

Art. 33. O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes, docentes e servidores técnicos administrativos no processo de interação entre o IF-SC e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para o acesso ao saber e a diminuição das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do programa apresentado no caput deste artigo.

Art. 34. A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição.

§ 1º As bolsas de extensão de que trata o caput deste artigo serão oriundas dos recursos financeiros estabelecidos no artigo 29 desta resolução.

§ 2º Somente poderá ser caracterizada como bolsa de extensão, aquela que estiver expressamente prevista no projeto, com valores, periodicidade, duração e beneficiários discriminados no projeto.

§ 3º A concessão da bolsa de extensão ocorrerá de acordo com cronograma especificado em edital.

Art. 35. Os discentes do IF-SC poderão se candidatar a uma bolsa de extensão, para o que será necessário comprovar:

I - matrícula regular no IF-SC;

II - disponibilidade de, pelo menos, 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto;

III - disponibilidade de orientador que preencha as seguintes condições:

a) ser docente em efetivo exercício no IF-SC;

b) não possuir parentesco direto ou lateral com o bolsista;

c) ter projeto registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas, conforme fluxograma do Anexo I.

Art. 36. A remuneração paga aos servidores e discentes do IF-SC por meio do Programa de Bolsas de Extensão será conforme os limites estabelecidos nos Anexos II e III, respectivamente, desta Resolução.

§ 1º O servidor ou discente contemplado com bolsa de extensão deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Anexo IV desta Resolução, na Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas do IF-SC.

§ 2º As bolsas de extensão dos discentes terão como valores de referência os praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nas categorias estabelecidas no Anexo III desta Resolução.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 37. A concessão e manutenção de bolsa de extensão, no âmbito do Programa de Bolsas de Extensão do IF-SC, para servidor ficará condicionadas aos limites máximos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 38. A concessão e manutenção de bolsa de extensão para discente ficará condicionada à inexistência de:

- I - vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada;
- II - percepção de bolsa concedida pelo IF-SC;
- III - percepção de bolsa de outros órgãos de fomento.

Art. 39. Para a remuneração mensal do bolsista deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - entrega da ficha de frequência mensal pelo coordenador do projeto, até o quarto dia útil do mês subsequente, à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas;
- II - encaminhamento da referida frequência - pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas - à Pró-Reitoria de Administração, para pagamento dos bolsistas de extensão.

CAPÍTULO XII

Da prestação de contas e finalização do projeto

Art. 40. O bolsista deverá, ao coordenador do projeto, o relatório final das atividades, ao término do período de concessão de bolsa, contendo no mínimo:

- I - título;
- II - introdução;
- III - objetivos;
- IV - resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sua formação profissional, resultados);
- V - bibliografia.

Parágrafo único. Ao bolsista poderá ser solicitada a apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário ou painel.

Art. 41. Concluído o projeto, o bolsista terá direito ao certificado de participação em atividades de extensão.

Parágrafo único. O bolsista que não cumprir as exigências previstas no artigo 38 perderá o direito ao certificado de participação em atividades de extensão.

Art. 42. Ao término do projeto de extensão, o coordenador deverá apresentar relatório final e prestação de contas do projeto ao Coordenador de Extensão do Campus.

§ 1º No relatório final deverá constar, no mínimo:

- I - título;
- II - introdução;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III - objetivos iniciais;
- IV - resumo das atividades desenvolvidas (metodologia, contribuição do projeto para a sociedade, resultados alcançados, inovações geradas, publicações realizadas);
- V - bibliografia.

§ 2º A prestação de contas compreenderá:

- I - tabela detalhada com receitas versus despesas;
- II - comprovação de gastos por meio de documentos fiscais;
- III - documentos comprobatórios de orçamentos, licitações, empenhos e afins.

§ 3º O relatório final e a prestação de contas serão submetidos aos trâmites previstos no fluxograma do Anexo I.

Art. 43. Ao término do projeto de extensão, os recursos financeiros remanescentes serão aplicados conforme dispõe o artigo 32 desta Resolução.

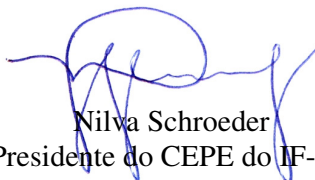
CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

Art. 44. Os casos omissos neste regulamento serão submetidos ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de abril de 2010.

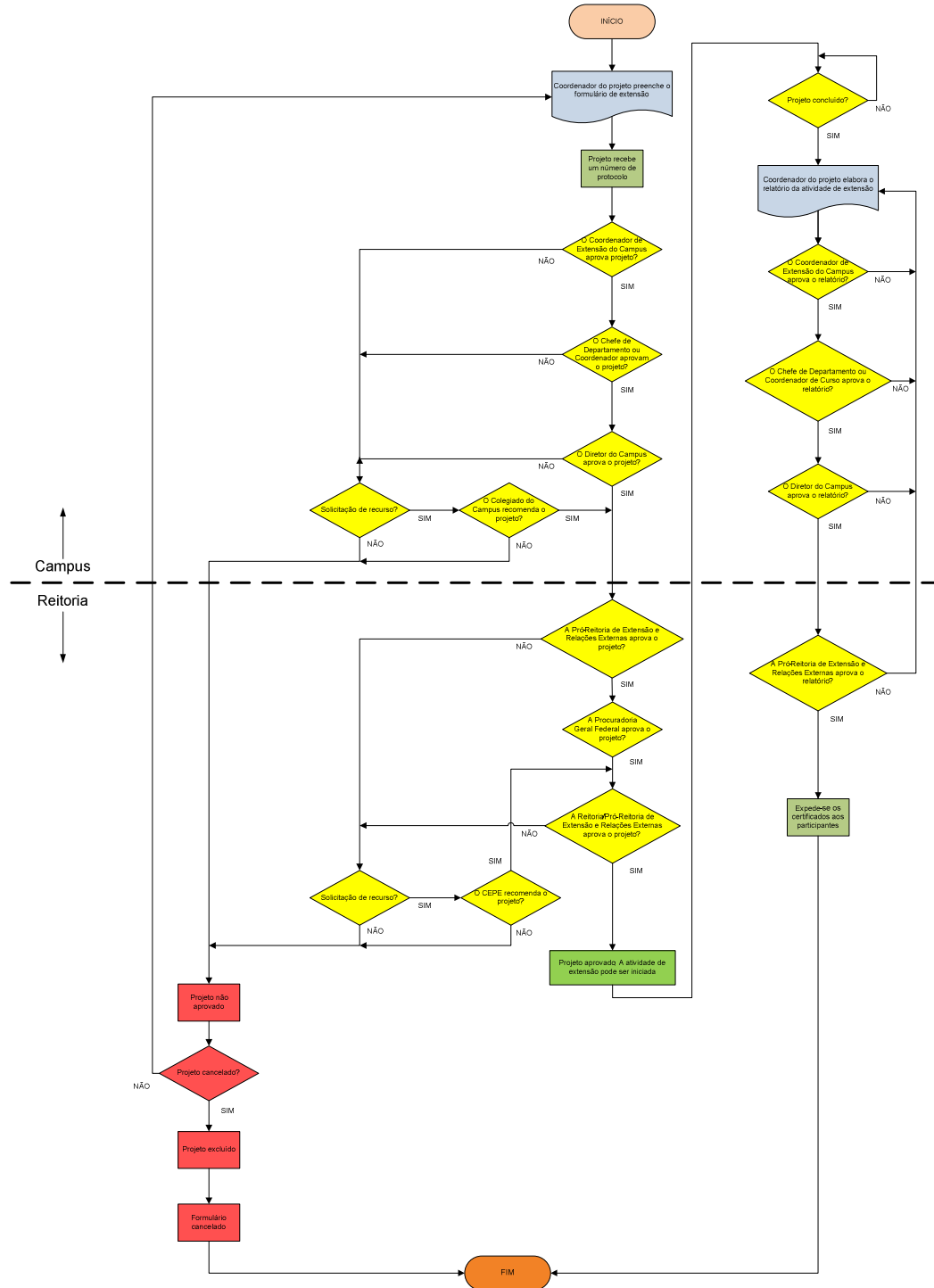


Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IF-SC



ANEXO I

Fluxograma de tramitação de projetos de extensão





INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II

Tabela de percentual máximo do maior vencimento básico da Administração Pública Federal de remuneração para atividades de extensão

Nível	Percentual Máximo do maior vencimento básico da Administração Pública Federal/hora
A	0,75%
B	0,65%
C	0,55%



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO III

Tabela de bolsas de extensão para discentes

Exigência: regularmente matriculado	Valores máximos mensais para bolsas de 20 horas/semanais
FIC ou Técnico de Nível Médio	100% da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq
Graduação	134% da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq
Pós-Graduação	200% da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO IV

Termo de Compromisso e Responsabilidade

EU, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Florianópolis, SC;

CONSIDERANDO:

O Projeto de Extensão de n.º _____, que tem como título “_____”; e as obrigações assumidas pela equipe executora do Projeto, do qual sou _____ (coordenador(a) ou bolsista) e responsável no que tange ao seu cumprimento e correta utilização dos recursos financeiros destinados à sua execução:

- Concordo em assumir toda a responsabilidade técnica das atividades que me foram atribuídas do, no que se refere à execução do objeto deste, bem como assumo o compromisso de cumprir e fazer cumprir os prazos previstos no cronograma das atividades. Ressalte-se que estarei isento de responsabilidade quando os prazos do cronograma não forem observados em função de atrasos causados por terceiros, desde que eu não tenha dado causa para tanto.
- Declaro estar ciente das restrições para contratação de parentes no âmbito do projeto (celetista, autônomo ou bolsista), assim entendendo-se cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, aplicando-se o mesmo à contratação de pessoas jurídicas que tenham como sócio ou colaborador referidas pessoas.
- Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento obriga-me a ressarcir todos os recursos repassados para a execução do referido Projeto.
- Afirmo que este projeto está em conformidade com a Resolução _____, do Conselho Superior, que normatiza as atividades de extensão no IF-SC, e que os trabalhos realizados não comprometerão minhas atividades de ensino.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Município/SC, __, de _____ de 20__.

Prof.(a) _____
UNIDADE ORGAZACIONAL _____ SIAPE N° _____

Ou

Aluno (a) _____
DEPARTAMENTO ACADÊMICO OU COORDENAÇÃO DE CURSO _____